



LIESGE

LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL

EQUIPE ORGANIZADORA DO EVENTO

REGULAMENTO DO CONCURSO DA FAMÍLIA REAL
CARNAVAL DE VITÓRIA 2020

**ABERTURA – O CONCURSO DO REI, RAINHA E PRINCESAS DO CARNAVAL CAPIXABA
TÊM POR FINALIDADE VALORIZAR AS FIGURAS POPULARES DO CARNAVAL.**

CAPÍTULO I – DAS NORMAS DO CONCURSO

Art. 1º - A **LIESGE** – Liga Independente das Escolas de Samba do Grupo Especial promove o Concurso da “**FAMÍLIA REAL**” para o **Carnaval de 2020**, que será regido pelas normas constantes do presente Regulamento. O Concurso será realizado no dia (16) dezesseis de janeiro de 2020, com início às 20h, no Mercado São Sebastião – Avenida Paulino Muller - Jucutuquara – Vitória – ES.

Art. 2º - Poderão concorrer ao título de Rei Momo, Rainha e Princesas do Carnaval de Vitória – ES 2020, homens e mulheres que preencherem os seguintes requisitos:

- a) Ter no mínimo (18) dezoito anos de idade;
- b) Ela e ele não terem sido eleitos nos últimos (4) quatro anos Rei Momo e Rainha do Carnaval;
- c) Ter disponibilidade de tempo para participar dos compromissos da agenda da Equipe Organizadora do Evento – LIESGE, caso eleitos;
- d) Eleitos, Rei Momo, Rainha e as Princesas do Carnaval de Vitória 2020, assinarão Termo de Compromisso, se de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento, obrigando-se a respeitá-las integralmente.

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - As inscrições serão gratuitas e realizadas no dia (13) treze de janeiro de 2020 (segunda feira) das 16h00min às 20h00min, no Mercado São Sebastião - Jucutuquara – Vitória – ES.

Art. 4º - A inscrição é individual e deverá ser feita pelo concorrente, apresentando no ato da inscrição os seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição preenchida de punho próprio;



- b) Xerox da Carteira de Identidade (RG) (levar original e cópia);
- c) Xerox do CPF (levar original e cópia);
- d) Comprovante de Residência (levar original e cópia) poderá ser de terceiros;
- e) Os candidatos não podem possuir vínculo empregatício com a LIESGE.

CAPÍTULO III – DO JULGAMENTO

Art. 5º - O julgamento será realizado por uma Comissão Julgadora composta de (07) Jurados, escolhidos pela Equipe Organizadora do Evento – LIESGE, e, em uma única etapa.

Art. 6º - Os Jurados deverão observar nos candidatos:

- a) Desfile individual;
- b) Desfile em grupo;
- c) Beleza, charme e harmonia;
- d) Domínio na arte de sambar;
- e) Simpatia e espírito carnavalesco;
- f) Desembaraço na entrevista.

Parágrafo Primeiro – A Os candidatos receberão notas de (5) cinco a (10) dez dos Jurados, com fracionamentos e as notas serão atribuídas nas seguintes etapas:

- a) Desfile de passarela;
- b) Samba no pé;
- c) Comunicação.

Parágrafo Segundo – As apresentações dos candidatos, serão por ordem alfabética, pelo nome de registro, desconsiderando pseudônimos e nomes artísticos.

Parágrafo Terceiro - Não será permitido aos candidatos contato com a Comissão Julgadora, antes ou durante a realização do Concurso, e, caso seja observado por algum integrante da Coordenação do Evento, o mesmo será desclassificado.

Art. 7º - Serão considerados eleitos Rei Momo, Rainha e Princesas do Carnaval de Vitória 2020, aqueles que obtiverem a maior soma das notas, que terão premiações. Caso haja empate, a nota que fará o desempate será Comunicação, e, persistindo o empate, o desempate será pelo Samba no pé, e mesmo assim persistir empate, será decidido pelo voto Minerva do Presidente da Comissão Julgadora.

Art. 8º - As decisões da Comissão Julgadora serão definitivas, não cabendo aos candidatos recurso de qualquer espécie.



Parágrafo Primeiro - À LIESGE caberá anunciar os vencedores ao final da apuração.

CAPÍTULO IV – DA PREMIAÇÃO

Art. 9º - Anunciado o resultado, proceder-se-á à premiação do Rei Momo com a maior pontuação recebida, da Rainha com a maior pontuação recebida e das Princesas que serão a segunda mais votada abaixo da primeira colocada e da terceira mais votada abaixo da segunda colocada.

Parágrafo Primeiro – Os vencedores Rei Momo e Rainha receberão como prêmio, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada e faixa com o título, e as Primeira e Segunda colocadas receberão o valor de R\$ 1.500,00 cada e faixa com o título, conforme tabela abaixo:

Rei Momo do Carnaval 2020	R\$ 3.000,00
Rainha do Carnaval 2020	R\$ 3.000,00
1ª Princesa do Carnaval 2020	R\$ 1.500,00
2ª Princesa do Carnaval 2020	R\$ 1.500,00

Parágrafo Primeiro - O pagamento para os vencedores será realizado no dia 30/01/2020.

Parágrafo Segundo – A coroação dos vencedores será no dia 18 de janeiro de 2020 na Quadra da Escola de Samba Jucutuquara a partir das 20h00min;

Parágrafo Terceiro – Caso não hajam inscritos para as categorias Rei Momo e Rainha do Carnaval de Vitória – ES, neste ano, tais títulos serão indicados pela Equipe Organizadora do Evento – LIESGE.

Parágrafo Quarto – Perderá todo direito quem deixar de cumprir as obrigações que este Regulamento prevê para todos os eleitos e a Equipe Organizadora do Evento – LIESGE, respeitando-o em sua totalidade.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 10 – O mandato começará com o anúncio dos vencedores, terminando no ano seguinte com as passagens das faixas, no próximo concurso.



Art. 11º - Durante o mandato, a Equipe Organizadora do Evento - LIESGE estabelecerá todas as atividades a serem exercidas pelos vencedores, que serão essas:

- Participação nos Ensaios das Escolas de Samba indicadas pela Equipe Organizadora do Evento – LIESGE em 2020;
- Participação nos Ensaios Técnicos no Sambão do Povo, pelo menos em (4) quatro;
- Participação na abertura oficial do Carnaval de Vitória – ES – 2020;
- Participação nas aberturas dos desfiles das Escolas de Samba sexta feira e sábado de Carnaval no Sambão do Povo:
- O traslado da residência ao local do compromisso e vice versa será por conta da Equipe Organizadora do Evento.

Parágrafo Primeiro – As obrigações, deveres e direitos, no que se refere aos serviços a serem prestados pelos vencedores, serão firmados por meio de Regulamento entre os eleitos e a Equipe Organizadora do Evento - LIESGE.

Parágrafo Segundo – Todas as apresentações públicas serão orientadas e supervisionadas pela Equipe Organizadora do Evento.

Parágrafo Terceiro – Qualquer apresentação de cunho ou finalidade comercial dos vencedores durante o mandato como em jornais, revistas, rádios, televisões, ou qualquer mídia, bem como qualquer tipo de propaganda em firmas comerciais, dependerá de autorização prévia da Equipe Organizadora do Evento - LIESGE, que poderá intervir no Contrato a ser elaborado.

Parágrafo quarto – Todos os inscritos concedem permissões a serem fotografados pela organização do concurso, podendo as mesmas serem usadas para fins de divulgação e publicidade, sem direito a quaisquer tipos de indenizações, inclusive do uso de sua imagem.

Parágrafo Quinto - Não será admitido por parte dos vencedores, o uso de qualquer substância psicoativa ilícita e consumo de bebidas alcólicas, nos locais dos eventos e durante as atividades agendadas pela Equipe Organizadora do Evento - LIESGE.

Art. 12º - O descumprimento por parte dos vencedores de qualquer dos deveres atribuídos, implicará na perda do respectivo título.

Parágrafo Único – O mandato da destituída ou do destituído, qual perderá de forma irreversível o direito ao recebimento da premiação, se já recebida, deverá fazer a devolução até no prazo de (30) trinta dias, e tampouco caberá indenização, seja que título for, passará a ser exercido pela ou pelo respectivo substituto subsequente.



Art. 13º - Os vencedores obrigam-se a cumprir o calendário das atividades do Carnaval 2020 de Vitória – ES.

Art. 14º - Os vencedores dos títulos se comprometem a obedecer estritamente à programação pré-agendada pela Equipe Organizadora do Evento - LIESGE, assim como as datas e horários de ensaios que antecederão a data do evento, nas quadras das Escolas de Samba, sob pena de desclassificação.

Art. 15º - Reserva-se a Equipe Organizadora do Evento – LIESGE o direito de desclassificar a vencedora e ou o vencedor que se recusar a cumprir ou dificultar o cumprimento deste Regulamento, bem como aquele que apresentar conduta imprópria ou falta de decoro, incompatível com a representação do título.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - À LIESGE é conferido o direito de alterar ou acrescentar medidas que se fizerem necessárias à efetivação do Concurso de Rei Momo, Rainha e Princesas do Carnaval 2020.

Art. 17º - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Equipe Organizadora do Evento - LIESGE, não cabendo aos interessados direito de reclamação ou recurso de qualquer espécie sobre as decisões que forem tomadas.

Vitória, 04 de janeiro de 2010.

**EDVALDO TEIXEIRA DA SILVEIRA
PRESIDENTE
LIESGE
LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL**